



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

25 de agosto de 2022.

OFÍCIO Nº 065/AGM/2022. /

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 065/2022 que tem como sumula: “Altera dispositivos junto a Lei 1435/2018”, para que seja recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recebido
30/08/22*



*Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
SOUTH DIVISION
NEW AND RECENT BOOKS - 1950

ATTENTION: AUSTIN

1111 N. W. 11th St.

RECEIVED FEB 20 1951

For the purpose of this study, the author has examined the records of the University of Chicago Press, and has found that the records of the University of Chicago Press are not complete. The records of the University of Chicago Press are not complete, and the records of the University of Chicago Press are not complete.

The records of the University of Chicago Press are not complete, and the records of the University of Chicago Press are not complete. The records of the University of Chicago Press are not complete, and the records of the University of Chicago Press are not complete.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
SOUTH DIVISION
NEW AND RECENT BOOKS - 1950



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1111 N. W. 11th St.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 065/2022.

Alta Floresta D'Oeste em 25 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de “Alterar dispositivos junto a Lei 1435/2018.”
2. Junto a Lei Municipal que regulamenta as diárias dos servidores municipais, faz-se necessário junto ao artigo 1º a inclusão além dos profissionais da Secretaria Municipal de Infra Estrutura os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura para o recebimento das diárias de campo junto a toda zona rural do município, vez que no período da seca, os mesmos se deslocam diariamente à zona rural no objetivo de dar atendimento aos nossos produtores.
3. Também estamos criando o paragrafo 8º no escopo de melhorar os valores das diárias dos servidores que acompanharem os agentes políticos em missões oficiais.
4. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município







ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Projeto de Lei nº. 065/2022

“Altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Altera § 2º e § 5º e acresce o § 6º junto ao Artigo 1º da Lei
Municipal 1.435/2018 que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...
§ 2º - Farão jus a diária de campo os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI), assim como servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé. -

...
§ 5º - Fica criada a diária especial de finais de semanas e feriados sendo exclusiva aos os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

§ 6º - Aos servidores que se deslocarem em missão de acompanhar agentes políticos, poderão receber 70% (setenta) por cento do valor da diária da autoridade que o mesmo acompanhar, desde que o valor a que o servidor faça jus, seja inferior ao valor estabelecido neste parágrafo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 25 de agosto de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



STATE OF NEW YORK
IN SENATE
January 10, 1911.

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE

AT ITS SESSION ON JANUARY 10, 1911.

1911.

ALBANY: JAMES B. LEECH, STATE PRINTER.

The Commission on the Land Office, created by Chapter 100 of the Laws of 1909, Chapter 100 of the Laws of 1910, and Chapter 100 of the Laws of 1911, has the honor to submit to the Senate its report on the subject of the land office, in response to a resolution passed by the Senate at its session on January 10, 1911.

The Commission has the honor to acknowledge the many suggestions and criticisms of the Senate, which have been of great value in the preparation of this report.

The Commission has the honor to acknowledge the many suggestions and criticisms of the Senate, which have been of great value in the preparation of this report.

The Commission has the honor to acknowledge the many suggestions and criticisms of the Senate, which have been of great value in the preparation of this report.

The Commission has the honor to acknowledge the many suggestions and criticisms of the Senate, which have been of great value in the preparation of this report.

The Commission has the honor to acknowledge the many suggestions and criticisms of the Senate, which have been of great value in the preparation of this report.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 065/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018."

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 65/2022, de 25 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar os § 2º e § 5º e acresce o § 6º junto ao Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

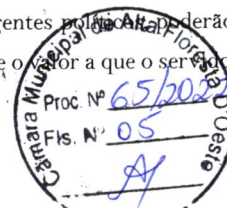
...

§ 2º - Farão jus a diária de campo os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI), assim como servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

...

§ 5º - Fica criada a diária especial de finais de semanas e feriados sendo exclusiva aos os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

§ 6º - Aos servidores que se deslocarem em missão de acompanhar agentes policiais, poderão receber 70% (setenta) por cento do valor da diária da autoridade que o mesmo acompanhar, desde que o valor a que o servidor faça jus, seja inferior ao valor estabelecido neste parágrafo.



O Projeto está instruído com a Mensagem nº 065/2022, justificando que o projeto tem por escopo regulamentar as diárias dos servidores municipais,





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

da Secretaria Municipal de Infra Estrutura os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura para o recebimento das diárias de campo em toda zona rural do município, vez que no período da seca, os mesmos se deslocam diariamente à zona rural no objetivo de dar atendimento aos nossos produtores, bem como está sendo criado o parágrafo 8º, no escopo de melhorar os valores das diárias dos servidores que acompanharem os agentes políticos em missões oficiais.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1.º, II, da CF/88.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

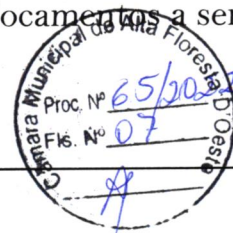
O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º,5 Lei Orgânica).

Por se tratar de sessão extraordinária a mesma poderá ser realizada em qualquer hora do dia inclusive domingos e feriados.

3. DO MÉRITO

A Lei 1.435/2018 dispõe sobre a regulamentação das diárias dos servidores municipais.

A natureza jurídica das diárias tem caráter indenizatório, ou seja, visa recompor despesas realizadas pelo servidor nos seus deslocamentos a serviço da Administração Pública.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Dispõe a Lei 885/2008:

Art. 88 - Além do vencimento do cargo efetivo, das gratificações e da função gratificada, o servidor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I- Das diárias;

II- Do salário família;

III- Do auxílio funeral;

IV - Do Pecúlio Especial;

V - Do 13º Salário;

VI- Das Férias;

VII - Auxílio alimentação.

VIII - Auxílio Saúde.

Há que se atentar que a diária não pode ser paga quando se tratar do exercício de atividade inerente à função durante o horário normal de expediente, pois poderia se caracterizar enriquecimento sem causa do servidor, de acordo com a jurisprudência.

"DIÁRIAS DE VIAGEM". PARCELA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 333/1993, DESTINADA A CUSTEAR "DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA" DE SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. **É inerente à função de motorista o deslocamento permanente durante a sua jornada de trabalho, de modo que transportar diariamente universitários para um outro Município próximo, com a carga horária regular de trabalho respeitada, nenhuma despesa extraordinária lhe traria.** Dessa forma, o pagamento de "diária de viagem", in casu, traduziria enriquecimento sem causa, dada a sua natureza indenizatória, ganhando maior dimensão por envolver a Administração Pública, a qual deve se orientar, inclusive, pelo princípio da moralidade. (TRT-1 - RO: 00113569420145010471 RJ, Relator: ROQUE LUCARELLI DATTOLI, Data de Julgamento: 26/02/2019, Gabinete do Desembargador Roque Lucarelli Dattoli, Data de Publicação: 17/05/2019)

Imperioso esclarecer que é necessário fazer diferenciação em relação às diárias e horas extras, pois esta remunera por trabalho acima da jornada normal, e aquela indeniza as despesas nos seus deslocamentos a serviço da administração.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 033/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 31/08/2022.


ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 065/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ALTERA DISPOSITIVO JUNTO A LEI 1435/2018**”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Tem este Projeto de Lei o condão de “Alterar dispositivos junto a Lei 1435/2018.” Junto a Lei Municipal que regulamenta as diárias dos servidores municipais, faz-se necessário junto ao artigo 1º a inclusão além dos profissionais da Secretaria Municipal de Infra Estrutura os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura para o recebimento das diárias de campo junto a toda zona rural do município, vez que no período da seca, os mesmos se deslocam diariamente à zona rural no objetivo de dar atendimento aos nossos produtores. Também estamos criando o paragrafo 8º no escopo de melhorar os valores das diárias dos servidores que acompanharão os agentes políticos em missões oficiais.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de ^{agosto} julho de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável







ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 065/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ALTERA DISPOSITIVO JUNTO A LEI 1435/2018**”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2022 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipais não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável

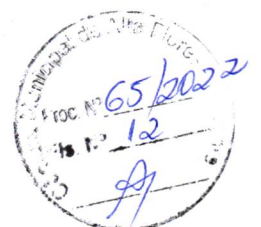




ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima Quinta sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 12 (doze) dia do mês de setembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP** 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, , **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**. Vale salientar a ausência dos vereadores: 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores. – **PTB. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da vigésima Quarta Ordinária realizada em 05/09/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02** – não houve correspondências para leitura. passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 03** - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 04-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – **Segunda** Discussão e Votação única do Projeto de Lei 058/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após leitura do projeto passou a discussão, não havendo manifestação, passou a votação o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 votos favoráveis e será encaminhado ao Poder Executivo para a sanção. II - Discussão e Votação única do Projeto de Lei 065/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI N. 1435/2018 “DIARIAS”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 06 votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra os Vereadores: DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos doze dias do mês de setembro de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

Projeto de Lei nº. 065/2022

*"Altera dispositivos junto a Lei
1.435/2018."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Altera § 2º e § 5º e acresce o § 6º junto ao Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 2º - Farão jus a diária de campo os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI), assim como servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

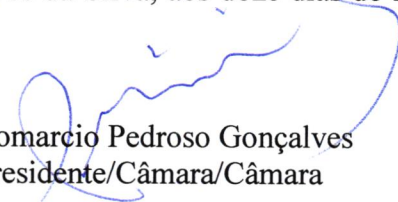
...

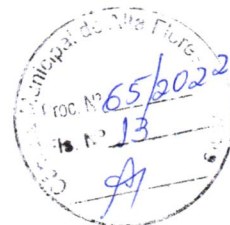
§ 5º - Fica criada a diária especial de finais de semanas e feriados sendo exclusiva aos os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

§ 6º - Aos servidores que se deslocarem em missão de acompanhar agentes políticos, poderão receber 70% (setenta) por cento do valor da diária da autoridade que o mesmo acompanhar, desde que o valor a que o servidor faça jus, seja inferior ao valor estabelecido neste parágrafo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palacio Claudiomiro Neves da Silva, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Indiomarcio Pedrosa Gonçalves
Presidente/Câmara/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 38/2022

**Alta Floresta D'Oeste, 12 de setembro de
2022.**

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na vigésima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2022.

Projeto de Lei 058/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto de Lei 065/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI N. 1435/2018 “DIARIAS”**.

Atenciosamente,

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
Presidente/Câmara Municipal/AFO

